**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

| | |
|---|---|
| Processo nº: | **0008949-58.1997.8.26.0506** |
| Classe - Assunto | **Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência** |
| Requerente: | **Hoechst do Brasil Quimica e Farmaceutica S/A** |
| Requerido: | **Grafipiso Comercial Ltda** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**

**VISTOS.**

**Hoechst do Brasil Quimica e Farmaceutica S/A** requereu a falência de **Grafipiso Comercial Ltda.**

Decretada a falência, a lacração restou negativa e houve arrecadação da quantia de R$10.139,48, sendo o saldo atualizado a fls. 622.

Foi apresentado quadro geral de credores, com conta de rateio, homologado pelo juízo.

O síndico apresentou relatório final, pleiteando o encerramento da falência. Parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da falência.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Pelo exposto, declaro encerrada a falência de GRAFIPISO COMERCIAL LTDA. Julgo boas as contas apresentadas pelo Síndico.

Expeçam-se os editais e aguarde-se o decurso de prazo para



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 21/02/2025 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008949-58.1997.8.26.0506 e código XCWVJpdw.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, Nº 1010, Sala 114 - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8063 - E-mail: upj9a12cvribpreto@tjsp.jus.br

recurso.

Defiro expedição de ofício à JUCESP e à Secretaria da Receita Federal, comunicando-lhes o encerramento da presente falência.

Fica o falido intimado, pela imprensa, a retirar eventuais livros que estejam depositados em cartório.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do síndico, nos moldes do rateio apresentado a fls. 622 (R$1.500,00), caso haja saldo remanescente suficiente para tanto.

Decorrido o prazo sem interposição, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o processo.

Sem custas finais.

P.I.C.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2025.

**REBECA MENDES BATISTA**
**JUÍZA DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA MENDES BATISTA, liberado nos autos em 21/02/2025 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008949-58.1997.8.26.0506 e código XCWVJpdw.